



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Altera a Resolução MPC nº 01/2024 (Regimento Interno) quanto às regras de substituição dos Procuradores de Contas e revoga, na Resolução MPC nº 01/2016, as disposições pertinentes à matéria.

O Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, II e VII, e no art. 62 do Regimento Interno (Resolução MPC nº 01/2024), e

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores no sentido de revisar o regime de substituição dos Procuradores de Contas;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar a disciplina da substituição em um único diploma normativo, reduzindo o risco de divergência entre normas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 59 da Resolução MPC nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. No caso de férias, afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição por outro Procurador, em observância à tabela de substituição automática prevista em ato normativo próprio, sem prejuízo da responsabilidade do substituto quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

§1º Nos casos de férias, afastamento ou licença por período até 30 (trinta) dias, o Procurador substituto responderá exclusivamente pelos processos ingressantes na Procuradoria em que houver medida cautelar deferida e vigente.

§2º Os demais processos ingressantes ou remetidos por prevenção no período de que trata o §1º, aguardarão o retorno do Procurador titular. Quando a urgência não comportar espera, o Procurador-Geral de Contas decidirá, fundamentadamente, sobre a atuação cabível, podendo decidir pelo sorteio entre os Procuradores disponíveis.

§3º Nos casos de afastamento, licença ou férias por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista na tabela de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

substituição automática, respondendo o substituto por todos os processos ingressantes e por aqueles remetidos ao substituído por prevenção.

§ 4º É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria, pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Estando o primeiro substituto já no exercício da substituição, os processos serão redistribuídos ao segundo substituto e, assim, sucessivamente.

§ 5º Não havendo Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento ou acumulação, os processos serão distribuídos ao titular afastado, ressalvados os que demandem atos urgentes, hipótese em que o Procurador-Geral de Contas poderá decidir, fundamentadamente, pelo sorteio entre os Procuradores disponíveis.

§ 6º Em hipóteses excepcionais de férias ou licença simultânea de dois Procuradores, resultando na ausência de Procurador apto para a substituição de um deles, aquele que por último tiver agendado o afastamento permanecerá recebendo os processos destinados à sua Procuradoria, na forma do § 5º.

§ 7º Em qualquer hipótese de férias, afastamento ou licença, os procedimentos previamente distribuídos ao Procurador substituído ficarão sobrestados até o seu retorno, ressalvados aqueles de que trata o § 1º e os que demandem atos urgentes, conforme decisão fundamentada do Procurador-Geral de Contas, ou regra específica definida em ato normativo aprovado pelo Colégio de Procuradores.

§ 8º A tabela de substituição automática referida no caput será alterada a cada período de dois anos, de forma concomitante ao rodízio previsto no § 3º do art. 44, por intermédio de sorteio realizado pela Assessoria Administrativa do Ministério Público de Contas, com posterior aprovação pelo Colégio de Procuradores.”

Art. 2º A Resolução MPC nº 01/2024 passa a vigorar acrescida dos artigos 59-A e 59-B, com as seguintes redações:

“**Art. 59-A.** No caso de vacância do Procurador Titular a substituição se dará em sistema de rodízio entre os demais procuradores, em periodicidade a ser definida em ato normativo próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

§1º No caso de vacância, diferentemente do regulado no art. 56, a prevenção somente ocorrerá quando houver pedido de diligência por parte do Procurador substituto.

§2º No caso de vacância, o parecer de mérito emitido não gera prevenção e o processo, caso retorne, será distribuído na forma do *caput*.

§3º Caso o processo que ingressou no Ministério Público de Contas retorne à unidade solicitante sem manifestação do Procurador responsável, em caso de reingresso no MPC, deverá ser redistribuído para o procurador original, independentemente da data de retorno dos autos.”

Art. 3º O art. 60 da Resolução MPC nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

§ 1º O Procurador deverá formalizar o seu impedimento e/ou suspeição por escrito, através de memorando endereçado à Secretaria do Ministério Público de Contas, a quem competirá o seu arquivamento e adoção das providências cabíveis quanto à redistribuição dos processos, na forma do *caput*.

§ 2º Na substituição por impedimento ou suspeição, o Procurador substituto responde integralmente pelos processos a ele redistribuídos, não incidindo os patamares previstos no art. 59.

§ 3º A elaboração das manifestações nos processos redistribuídos por impedimento ou suspeição caberá à assessoria do Procurador substituto, não se aplicando o disposto no art. 59-B.”

Art. 4º O inciso III do art. 61 da Resolução MPC nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – para garantir a impessoalidade na distribuição dos feitos, a compensação prevista no *caput* dar-se-á mediante redistribuição dos processos ingressantes no Ministério Público de Contas a partir do terceiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

dia útil do mês subsequente ao período de apuração, observando-se, necessariamente, a ordem de chegada no Ministério Público de Contas.”

Art. 5º Ficam revogados, na Resolução MPC nº 01, de 30 de dezembro de 2016, os arts. 6º, 7º, 8º e 9º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de agosto de 2026.
DANILO DIAMANTINO Assinado de forma digital por
GOMES DA **DANILO DIAMANTINO GOMES DA**
SILVA:01409954552 **SILVA:01409954552**
SILVA:01409954552 **Dados: 2026.08.27 15:39:40 -03'00'**

Danilo Diamantino Gomes da Silva
Procurador-Geral de Contas